

Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 001/16 - Processo nº. 00.075/16

Ata de Registro de Preço nº 023/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS, R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA LTDA, HOSP-LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CM HOSPITALAR LTDA INTERLAB FARMACEUTICA LTDA, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, CLÁUDIO LUCAS MIRANDA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 27.593.578-4 e do CPF/MF sob nº. 300.173.828-66, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado as empresas, R.A.P APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, sito a Rua Rodrigues Cesar, nº 174, Vila dos Lavradores, CEP: 18609-082, Cidade de Botucatu/SP, CNPJ 06.968.107/0001-04, FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA sediada na Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, nº 1.218, Vila Santa Terezinha, CEP 18606-710, Cidade de Botucatu/SP, CNPJ 14.271.474.0001-82, **HOSP LOG** COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, sediada á SAI/SUL, trecho 03, Lotes 625 á 695 - Shopping SAI Center Mall - Bloco A - Lojas 29, 30 e 32, CEP: 71200-030, Cidade de Brasilia/DF, CNPJ 06.081.203.0001-36, **CM HOSPITALAR LTDA**, sito ao Eixo 03, s/nº - módulos 26 a 30 - Quadra 9a - Bairro Dimic - CEP 75.709-685, Cidade de Catalão /GO, CNPJ 12.420.164/0003-19, INTERLAB FARMACEUTICA LTDA, sediada a Avenida Agua Fria, nº 981, Complemento E N 985, CEP 02.333-001, Bairro Aqua Fria, Cidade de São Paulo/SP, CNPJ 43.295.831/0001-40, através de seu representante legal, adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/16 para Registro de Preços de medicamentos - mandado judicial, doravante simplesmente denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01 ao 20,23,25,27 e 28 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO -

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para medicamentos – mandado judicial, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

COPEL

(5)









Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 001/16 - Processo nº. 00.075/16



1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

- 3.1 O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
- 3.2 Cada termo contratual conterá, no mínimo:
- 3.2.1 Número da ata;
- 3.2.2 Quantidade do produto;
- 3.2.3 Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 Local e hora da entrega;
- 3.2.5 Do recebimento;
- 3.2.6 Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 Valor;
- 3.2.8 Condições de pagamento;
- 3.2.9 penalidades;
- 3.2.10 garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 5.1 Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.
- 5.2 os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2.2 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRECO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **247.176,78**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.





COPEL



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 001/16 - Processo nº. 00.075/16

tem	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	CAPTOPRIL 12,5MG	CMP	1.620	Teuto	0,165	2.673,00	RAP Aparecida Comercio de Medicamentos Ltda
02	SOTALOL 160MG	CMP	1.620	Merck	0,90	1.458,00	Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda
03	PRAVASTATINA 20MG	СМР	540	Medley	1,00	540,00	Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda
04	SAXAGLIPTINA + METFORMINA 2,5/1000MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	CMP	7.020	Bristol Mayers	1,52	10.670,40	Hosp Log Com Prod Hospitalares Ltda
05	SAXAGLIPTINA 5MG	СМР	7.020	Bristol Mayers	2,15	15.093,00	Hosp Log Com Prod Hospitalares Ltda
06	DILTIAZEM 120MG	СМР	3.240	Boehringer	1,29	4.179,60	Cm Hospitalar
07	DILTIAZEM 30MG	СМР	2.160	Nova Quimica	0,17	367,20	Rap Aparecida Com Medica
08	BROMETO DE TIOTROPIO 2,50 SOLUÇÃO INALATÓRIA	ı	36	Boehringer	179,03	6.445,08	Cm Hospitalar
09	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,100MG	СМР	1.620	Boehringer	0,12	194,40	Cm Hospitalar
10	ETEXILATO DE DABIGATRANA 110MG	СМР	3.240	Boehringer	2,40	7.776,00	Cm Hospitalar
11	CLORIDRATO DE DILTIAZEM SR 90MG	СМР	2.700	Boehringer	0,99	2.673,00	Cm Hospitalar
12	EMPAGLIFLOZINA 25MG – COMPRIMIDO REVESTIDO	СМР	1.080	Boehringer	3,90	4.212,00	Cm Hospitalar
13	LINAGLIPTINA 2,5MG + METFORMINA, CLORIDRATO 1000MG - COMPRIMIDO REVESTIDO	СМР	1.080	Boehringer	1,94	2,095,20	Cm Hospitalar
14	LINAGLIPTINA 2,5MG + METFORMINA, CLORIDRATO 850MG – COMPRIMIDO REVESTIDO	СМР	1.080	Boehringer	1,94	2,095,20	Cm Hospitalar
15	5MG	СМР	540	Boehringer	1,61	869,40	Cm Hospitalar
16	TELMISARTANA +HCT 40/12,5MG	СМР	2.160	Boehringer	2,43	5.248,80	Cm Hospitalar

COPEL







Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 001/16 - Processo nº. 00.075/16

17	TELMISARTANA 80 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG	СМР	2.160	Boehringer	2,71	5.853,60	Cm Hospitalar
18	LINAGLIPTINA 5MG	СМР	33.480	Boehringer	3,88	129.902,40	Cm Hospitalar
19	MELOXICAM 7,5MG	CMP	540	Medley	0,80	432,00	Fragnari Dist Medica,
20	PRAMIPEXOL 1MG (DICLORIDRATO DE PRAMIPEXOL)	СМР	1.620	Ems	2,95	4.779,00	RAP Aparecida Com MEdicamentos Ltda
21	CITRATO DE CALCIO 500MG + COLECALCIFEROL 200UI	SAH	1.080				Fracassado
22	FENOFIBRATO MICRONIZADO 160MG	CMP	2.160				Deserto
23	FENOFIBRATO MICRONIZADO 200MG	СМР	12.960	Ems	1,27	16.459,20	Fragnari Dist Medicamentos Ltda
24	SELEGILINA 10MG	СМР	540				Deserto
25	TAMARINE	CAP	1.080	Cosmed	1,50	1.620,00	Rap Aparecida Com Medicametnos Ltda
26	CODEINA 30MG	CAP	3.780				Deserto
27	INSULINA LISPRO – FRASCO 10ML	FR	300	Eli Lilly	60,62	18.186,00	Interlab Farmaceutica Ltda
28	TADALAFILA 20MG	CMP	360	Medley	16,00	5.760,00	Fragnari Dist Medicamentos Ltda
VALO	R TOTAL R\$ 247.176,78						

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 7.2 As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 7.3 Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.
- 7.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

COPEL

0 - CEP. 18600-900 - Centro - Botucatu/SP

K



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 001/16 - Processo nº. 00.075/16

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:
 - 8.1.1 Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais:
 - 8.1.2 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.
- 8.2 FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 - Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: **PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES** E CONTRATUAIS INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 10.1 A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:
- 10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- 10.1.2 Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou forca maior, devidamente comprovada.
- 10.1.3 Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- 10.1.4 Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
- 10.2 O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:
- 10.2.1 Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- 10.3 Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.3.1 Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.
- 10.3.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar multa de 10% (dez por cento) ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 10.4 O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 001/16 - Processo nº. 00.075/16

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 11.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 11.1.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 11.1.3 A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 11.1.4 A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 11.1.5 Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 12.2 A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.
- 12.3 A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
- 12.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 12.5 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

K

6

edio Tolles, 100 - GEF. 16600-900 - Cellito - Boldcald, S



Estado de São Paulo COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES





E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

3 N MAR 2016

CLÁUDIO LUCAS MIRANDA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

R.A.P.APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS
CONTRATADA

Katelina

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

HOSP LOG COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

CIV HOSPITALAR LTDA

INTERLAB FARMACEUTICA LTDA
CONTRATADA

ETRO.S. DA SILVA

Testemunhas:

Rodrigo Ramos Auxiliar Administrativo R.I. 5817-3 Luciano Pelícia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2

COPEL

7